



Campo Grande – MS sexta-feira, 30 de setembro de 2022

21 páginas Ano XIII - Número 2.759 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas* Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça $Sara\ Francisco\ Silva$

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 43/2022-PGJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Transforma um cargo de Chefe de Departamento e um cargo de Assessor de Inteligência em um cargo de Diretor de Secretaria e um cargo de Chefe de Setor, respectivamente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso III do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o disposto no art. 52 da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, ouvido o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesas, por alteração de denominação e símbolo, 1 (um) cargo de Chefe de Departamento (símbolo MPDS-104) e 1 (um) cargo de Assessor de Inteligência (símbolo MPAS-202) em 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria (símbolo MPDS-103) e 1 (um) cargo de Chefe de Setor (símbolo MPDS-106), respectivamente.

Parágrafo único. Os cargos e quantitativos decorrentes dessa transformação passam a integrar o Anexo VI da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, que aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 44/2022-PGJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial (Caocrim), o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (Navit) e estabelece suas normas de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos §§ 2º e 3º do art. 24 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF) é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4°, II), sendo a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) um de seus fundamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da CF, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CF, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive o direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da CF;



CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na CF não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelarem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabeleceu, em seu art. 2º, que as unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a prática de um crime ou ato infracional violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima e, indiretamente, de seus familiares ou terceiros, exigindo do Ministério Público atuação não apenas voltada a responsabilizar o autor da violação, mas também a minimizar os danos suportados pelos ofendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o atendimento às vítimas de crimes ou atos infracionais e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes e atos infracionais, proteção esta por parte dos Poderes Públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social e à saúde, e segurança pessoal; e

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas de crimes violentos e seus familiares,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial (Caocrim), o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (Navit), para realização de ações destinadas à proteção dos direitos tanto das vítimas de crimes e de atos infracionais violentos quanto de seus familiares, com o intuito de lhes garantir atendimento/apoio humanizado, informação, orientação jurídica, proteção, acesso à justiça e encaminhamento para atendimento psicossocial ou de saúde.

- Art. 2º O Procurador de Justiça Coordenador do Caocrim exercerá a Coordenação-Geral do Navit.
- § 1º O Navit será composto ainda por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que auxiliarão a coordenação no exercício das atividades do núcleo, com ou sem prejuízo de suas atribuições em seu órgão de origem.
- § 2º O Navit poderá valer-se da estrutura material, operacional e administrativa do Caocrim, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e de outros órgãos do Ministério Público, observada a disponibilidade.
- § 3º O Navit contará com servidores, inclusive com formação em Psicologia ou Assistência Social, e estagiários do Ministério Público, conforme disponibilidade da Administração.
- Art. 3º O Navit prestará apoio às vítimas e a seus familiares nos casos dos seguintes crimes e atos infracionais a eles equiparados:



- I homicídio doloso, tentado ou consumado (art.121, caput e §§ 1°, 2° e 2°-A do Código Penal);
- II roubo, tentado ou consumado, de que resulte lesão corporal grave (art. 157, § 3°, inciso I, do Código Penal);
- III latrocínio, tentado ou consumado (art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal);
- IV extorsão sequestro-relâmpago (art. 158, § 3°, do Código Penal);
- V extorsão mediante sequestro (art. 159, caput e parágrafos, do Código Penal);
- VI estupro, tentado ou consumado (art. 213, caput e parágrafos, do Código Penal); e
- VII estupro de vulnerável, tentado ou consumado (art. 217-A do Código Penal).
- Art. 4º Compete ao Navit zelar pelo atendimento integral às vítimas dos crimes e atos infracionais violentos previstos no art. 3º desta Resolução e a seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos níveis, dentro das respectivas competências legais.
- § 1º O atendimento integral à vítima e seus familiares tem por finalidade ofertar assistência jurídica, psicológica, social, à segurança e à saúde, com a sua inserção em programas de proteção, se necessário.
 - § 2º O atendimento às vítimas e seus familiares pelo Navit poderá ocorrer de forma presencial ou virtual.
- Art. 5º Ao Navit, de ofício, por demanda espontânea de vítimas de infrações penais ou de atos infracionais, ou mediante solicitação dos órgãos de execução, da Ouvidoria do Ministério Público, ou de outras instituições, incumbirá:
- I atender à vítima de crimes e atos infracionais violentos previstos no art. 3º desta Resolução, bem como a seus familiares, prestando-lhes informação e orientação jurídica, e garantindo o acesso à justiça, o acesso à reparação de danos e o encaminhamento para acolhimento psicossocial, à luz de suas circunstâncias específicas e do caso concreto;
- II facilitar o acesso à informação às vítimas sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais que tenham por objeto a apuração da infração penal ou do ato infracional sofrido, quando solicitado, sem prejuízo do atendimento direto das vítimas pela Promotoria de Justiça com atribuição para o caso;
- III encaminhar vítimas e seus familiares a órgãos públicos ou privados que prestem o auxílio necessário à situação específica;
- IV definir protocolos padronizados de atendimento, de modo a assegurar efetiva proteção integral às vítimas e a seus familiares;
- V manter vínculo regular com as vítimas dos crimes e atos infracionais abrangidos pelo programa e seus familiares, enquanto for necessário, a fim de avaliar a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e pelas demais instituições, identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o caso criminal que levou à procura do Navit;
- VI por solicitação do Promotor de Justiça natural, requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção às vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida;
- VII remeter ao órgão ministerial com atribuição para o caso eventuais informações e indícios que excepcionalmente receber das vítimas e dos familiares destas que possam ser relevantes para o caso criminal ou apuração do ato infracional, ou de algum modo a eles relacionados;
- VIII identificar as demandas de atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas, com especial atenção para o acesso à informação, a participação, a proteção, a reparação, o encaminhamento a serviços de assistência (médica, odontológica, psicossocial e jurídica), a programas de proteção de vítimas e testemunhas ou a programas de justiça restaurativa, e para que sejam levadas em conta as suas considerações em expedientes que tenham



por objeto infração penal ou ato infracional;

- IX empreender ações de caráter intersetorial, interdisciplinar, interinstitucional, formativo e de suporte, incluindo a criação de banco de dados, para assegurar o tratamento equitativo e o respeito aos direitos fundamentais das vítimas, para reduzir os danos e prevenir a vitimização secundária;
- X propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, e articulá-los, visando ao aperfeiçoamento contínuo de ações interinstitucionais para o atendimento multidisciplinar às vítimas, a sensibilização e a capacitação de todos os profissionais que interagem com as vítimas, desde o primeiro atendimento após a infração penal ou o ato infracional;
- XI fomentar cursos de capacitação de membros e servidores, palestras, congressos, seminários e outros eventos sobre vitimologia e direitos das vítimas e deles participar;
- XII apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento da política institucional relativa à promoção dos direitos das vítimas, nos eixos preventivo, protetivo e repressivo, considerando dados estatísticos no âmbito de suas atribuições;
- XIII manter a interlocução com os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e com os órgãos de execução, de modo a identificar as demandas institucionais, assegurar a efetividade dos direitos das vítimas e contribuir para o aperfeiçoamento da atuação funcional em atenção integral às vítimas;
- XIV divulgar boas práticas nacionais ou internacionais, estudos de vitimologia, jurisprudência e legislação sobre direitos das vítimas, podendo emitir pareceres, relatórios e informativos para atender a demandas institucionais;
- XV promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das vítimas, apoiando projetos institucionais voltados à sua proteção e promoção e deles participando;
- XVI atuar no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências; e
- XVII apoiar a implantação de projetos, práticas e ações voltadas à promoção dos direitos das vítimas nas Promotorias de Justiça, de acordo com as especificidades locais, a pedido do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso XVII deste artigo, o Navit exercerá suas funções em conjunto com os órgãos de execução solicitantes, respeitadas as atribuições naturais, e as solicitações deverão ser encaminhadas diretamente ao Núcleo, por meio do sistema eletrônico da instituição.

- Art. 6º Como diretrizes de atendimento às vítimas e a seus familiares pelo Navit, este deverá:
- I evitar a revitimização;
- II atender de forma humanizada;
- III acolher e respeitar os limites decorrentes dos traumas;
- IV avaliar e realizar os encaminhamentos e medidas de emergência;
- V respeitar a fala da vítima, auxiliando-a a expressar seus sentimentos e buscar a autoconfiança;
- VI utilizar linguagem simples, aproximativa, inteligível e apropriada ao universo da vítima;
- VII garantir a privacidade no atendimento e a confidencialidade das informações;
- VIII observar as necessidades específicas da vítima e de seus familiares.



- Art. 7º A equipe multidisciplinar do Navit definirá protocolos de atendimento às vítimas e a seus familiares em seu âmbito de atuação, a fim de que os serviços sejam estruturados para acolher e proteger de forma digna, respeitosa e profissional.
- Art. 8º A equipe multidisciplinar do Navit realizará avaliação inicial e individual das vítimas para identificar suas necessidades imediatas de proteção, acolhimento ou amparo, adotando as providências para seu encaminhamento às redes de apoio parceiras, com vistas a minimizar os danos sofridos e evitar a revitimização.
- Art. 9º O Navit manterá registro dos atendimentos realizados, inclusive com avaliação a ser feita pelos usuários, e avaliará periodicamente a sua qualidade, sendo resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas.
- § 1º O banco de dados dos atendimentos prestados servirá para que o Navit possa realizar a construção do perfil das vítimas e para nortear políticas de apoio e proteção.
- § 2º O Navit enviará relatórios semestrais sobre suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
 - Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4797/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 6ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristina Beraldo de Andrade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 30.9.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4798/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Naviraí, Daniel Pivaro Stadniky, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 26.9 a 25.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4799/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 13º Promotor de Justiça de Campo Grande, Pedro Arthur de Figueiredo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4792/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 28.9.2022, a Portaria nº 4354/2022-PGJ, de 30.8.2022, que concedeu à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4793/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 56ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Aline Mendes Franco, para coadjuvar a 72ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 28.9.2022; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1816/2021-PGJ, de 25.5.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4783/2022-PGJ, DE 26.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 3 a 12.10.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00009422-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4784/2022-PGJ, DE 26.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 3 a 22.10.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00009393-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4791/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta Janaina Scopel Bonatto para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, na realização das visitas previstas no artigo 4°, I, da Resolução CNMP n° 20/2007 e no artigo 17, § 1°, da Resolução n° 2/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Maracaju, a partir de 19.9.2022, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria n° 4358/2022-PGJ, de 30.8.2022, que designou o Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva (PGA n° 09.2021.00004213-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4795/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito 3 (três) meses de licençaprêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2.8.2017 a 1°.8.2022, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA n° 09.2022.00009019-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4804/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo de Araujo Portes Guedes 2 (dois) dias de compensação nos dias 13 e 14.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada nos dias 4.10 e 21.11.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4805/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 1 (um) dia de compensação no dia 18.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 7 a 10.1.2022, nos termos dos artigos 3° e 6° da Resolução n° 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4800/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 73º Promotor de Justiça de Campo Grande, Julio Bilemjian Ribeiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 5.10.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4801/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a 10^a Promotora de Justiça de Campo Grande, Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 11^a Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca, a partir de 23.10.2022, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4796/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 19.9.2022, a Portaria nº 4329/2022-PGJ, de 29.8.2022, que designou o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira para responder pela 66ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4818/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Bonito, conforme segue:

MEMBRO	DIAS
Lia Paim Lima	27.9.2022
Mariana Sleiman Gomes	28.9.2022
Luiz Gustavo Camacho Terçariol	29.9.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4806/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 2 (dois) dias de férias compensatórias nos dias 19 e 20.10.2022, referentes ao feriado forense de 20.12.2019 a 6.1.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4807/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe 1 (um) dia de compensação no dia 30.9.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 12 a 16.11.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4808/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni 1 (um) dia de compensação no dia 7.10.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 3 a 8.11.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4844/2022-PGJ, DE 29.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 38/2021-PGJ, de 8 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de plantão da Administração Superior do Ministério Público Estadual para o feriado forense de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023:

MEMBRO	CARGO	PERÍODO
Alexandre Magno Benites de Lacerda	Procurador-Geral de Justiça	20.12.2022 a 6.1.2023
Humberto de Matos Brittes	Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico	20.12.2022 a 6.1.2023
Paulo César Zeni	Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional	20 a 28.12.2022
Nilza Gomes da Silva	Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa	20.12.2022 a 6.1.2023
Silvio Cesar Maluf	Corregedor-Geral do Ministério Público	20.12.2022 a 6.1.2023
Antonio André David Medeiros	Assessor Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público	20.12.2022 a 6.1.2023
Élcio Félix D'Angelo	Assessor Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público	20.12.2022 a 6.1.2023
Ricardo Benito Crepaldi	Assessor Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público	20 a 30.12.2022
Bianka Karina Barros da Costa	Secretária-Geral do Ministério Público	20 a 25.12.2022
Camila Augusta Calarge Doreto	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	20 a 27.12.2022
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça	20 a 28.12.2022
Cristiane Mourão Leal Santos	Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça	28.12.2022 a 6.1.2023
Ricardo de Melo Alves	Coordenador do CI	28.12.2022 a 6.1.2023
João Meneghini Girelli	Promotora de Justiça integrante do GACEP	20 a 28.12.2022
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	Promotor de Justiça integrante do GACEP	20.12.2022 a 6.1.2023
Antenor Ferreira de Rezende Neto	Promotor de Justiça integrante do GAECO	20 a 28.12.2022
Gerson Eduardo de Araújo	Promotor de Justiça integrante do GAECO	20 a 28.12.2022
Ana Lara Camargo de Castro	Coordenadora do GAECO	28.12.2022 a 6.1.2023
Marcos Roberto Dietz	Promotor de Justiça integrante do GAECO	28.12.2022 a 6.1.2023
Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	Ouvidora Substituta do Ministério Público	20 a 28.12.2022
Renzo Siufi	Ouvidor do Ministério Público	28.12.2022 a 6.1.2023

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4845/2022-PGJ, DE 29.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 38/2021-PGJ, de 8 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público Estadual para o feriado forense de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023:

PROCURADOR DE JUSTIÇA	ÁREA	
Antonio Siufi Neto	Procuradorias de Justiça Criminais	
Marcos Antonio Martins Sottoriva	Procuradorias de Justiça Cíveis	
Sergio Luiz Morelli	Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos	
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Procuradorias de Justiça Especializadas em Recursos Criminais	

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4846/2022-PGJ, DE 29.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 38/2021-PGJ, de 8 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Promotores de Justiça para o feriado forense de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	COMARCAS	
Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	20 a 28.12.2022 20.12.2022 a 6.1.2023 20.12.2022 a 6.1.2023		
Andréia Cristina Peres da Silva	20 a 28.12.2022		
Felipe Almeida Marques	20 a 28.12.2022	Campo Grande, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos	
João Meneghini Girelli	28.12.2022 a 6.1.2023		
Bolivar Luis da Costa Vieira	28.12.2022 a 1°.1.2023		
Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	2 a 6.1.2023		
George Zarour Cezar	28.12.2022 a 6.1.2023	7	
Edival Goulart Quirino	20.12.2022 a 6.1.2023		
Luiz Gustavo Camacho Terçariol	20 a 23.12.2022	Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Itaporã	
Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro	28.12.2022 a 6.1.2023	Gioria de Dourados e Itapora	
Pedro de Oliveira Magalhães	20 a 28.12.2022	C 1'	
Guilherme Pereira Diniz Penna	28.12.2022 a 6.1.2023	Corumbá	
Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	20 a 24.12.2022		
Jui Bueno Nogueira	25 a 28.12.2022	Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e	
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	29.12.2022 a 1°.1.2023	Brasilândia	
Rosana Suemi Fuzita Irikura	2 a 6.1.2023		
Cínthia Giselle Gonçalves Latorraca	20 a 28.12.2022	Aquidauana, Anastácio, Miranda e Dois Irmãos	
Talita Zoccolaro Papa Muritiba	28.12.2022 a 6.1.2023	do Buriti	
Michel Maesano Mancuelho	20 a 28.12.2022	A 1 ' D 4 D 7 G 1G '	
Thiago Barbosa da Silva	28.12.2022 a 6.1.2023	Amambai, Ponta Porã e Coronel Sapucaia	
Allan Thiago Barbosa Arakaki	20.12.2022 a 6.1.2023	Ivinhema, Nova Andradina, Anaurilândia, Batayporã e Angélica	
Moisés Casarotto	20 a 28.12.2022	Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Naviraí, Mundo	
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	28.12.2022 a 6.1.2023	Novo e Sete Quedas	
Douglas Silva Teixeira	20 a 28.12.2022	Camapuã, Coxim, Rio Negro, Rio Verde de	
Gustavo Henrique Bertocco de Souza	28.12.2022 a 6.1.2023	Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Pedro Gomes e Sonora	
Matheus Macedo Cartapatti	20 a 28.12.2022	Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão	
Fernanda Proença de Azambuja	28.12.2022 a 6.1.2023	do Sul, Costa Rica, Paranaíba e Inocência	
William Marra Silva Junior	20.12.2022 a 6.1.2023	Bela Vista, Bonito, Jardim, Nioaque e Porto	
Mariana Sleiman Gomes	20.12.2022 a 6.1.2023	Murtinho	
Maurício Mecelis Cabral	20 a 30.12.2022	Maracaju, e Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante	
Thiago Barile Galvão de França	30.12.2022 a 6.1.2023		

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4782/2022-PGJ, DE 26.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 120/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 1.1) Suplente – Elias Vitorino Filho, Auxiliar; 2) Fiscal Administrativa – Vivian Severino da Silva Ribeiro, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnico – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 3.1) Suplente – Julio Henrique Nunes da Cunha, Assessor Técnico em Redes (PGA nº 09.2022.00006930-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4788/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 126/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Requisitante – Felinto Paes de Barros Neto, Técnico II; 3.1) Suplente – Flávio Sobreira Aquino, Chefe do Núcleo de Rádio e TV (PGA nº 09.2022.00006187-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4789/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 115/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Carolina Pontes Andreussi, Analista/Direito; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Requisitante – Sandra de Campos, Auxiliar; 3.1) Suplente – Cynthia Maria Souza da Silveira, Assessora de Procurador-Geral (PGA nº 09.2022.00009204-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 4790/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a servidora Bruna Natielly Dutra Santana, Assessora Jurídica, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a comissão para implantação de ambiente de Educação a Distância (EaD) na Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 3975/2022-PGJ, de 4.8.2022, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria nº 358/2021-PGJ, de 29.1.2021, e passando a referida comissão a ter a seguinte composição: os Promotores de Justiça Antonio André David Medeiros, Claudia Loureiro Ocariz Almirão, Fabio Ianni Goldfinger e George Zarour Cezar, e os servidores Bruna Natielly Dutra Santana, Joana Maria Santana Diedrich e Thyago Gonçalves Vieira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4810/2022-PGJ, DE 28.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 114/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Nádia de Moura Mattos Motta, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Requisitante – Sandra de Campos, Auxiliar; 3.1) Suplente – Cynthia Maria Souza da Silveira, Assessora de Procurador-Geral (PGA nº 09.2022.00009203-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4794/2022-PGJ, DE 27.9.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 13.10.2022, a Portaria nº 5254/2021-PGJ, de 8.12.2021, que designou o servidor Manoel Rodrigues dos Santos Neto para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços nas Promotorias de Justiça de Fátima do Sul.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 8/2022-CPJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2023/2024.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 9°, inciso XXIV, e 10, § 5°, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir regulamento atualizado, detalhando os procedimentos e prazos que serão observados na eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2023/2024, compatíveis com o regime jurídico em vigor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro.
- Art. 2º São eleitores os membros do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **Art. 3º** São elegíveis os Procuradores de Justiça em exercício que se inscreverem como candidatos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, ressalvados os casos em que se verificar ocorrência de qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nesta Resolução e na Lei Complementar Estadual nº 72/1994.

CAPÍTULO II

DAS INELEGIBILIDADES

- Art. 4º É inelegível para o Conselho Superior do Ministério Público o Procurador de Justiça que:
- I se encontre afastado da carreira, salvo se reassumir suas funções até 120 (cento e vinte) dias da data da eleição;
- II houver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;
 - III tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;
- IV estiver exercendo mandato do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DATA DA ELEIÇÃO

- **Art. 5º** O processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma comissão de 4 (quatro) membros, 2 (dois) Procuradores de Justiça e 2 (dois) Promotores de Justiça, e seus respectivos suplentes, e será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e secretariada por um dos Promotores de Justiça, excluídos os que antecipadamente manifestarem interesse em concorrer à eleição.
- **Art.** 6º A designação dos membros da Comissão Eleitoral será promovida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade pelo Procurador-Geral de Justiça, a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro.

Parágrafo único. Cumprirá ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça fazer publicar no Diário Oficial do Ministério Público, DOMP, no segundo dia útil seguinte à reunião, portaria de designação da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

- **Art. 7º** Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante o horário normal de expediente administrativo, durante a segunda quinzena do mês de outubro, conforme calendário constante do Anexo Único desta Resolução.
- **Art. 8º** Encerrado o prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, providenciará a publicação no DOMP da relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.
- § 1º Se o número de candidatos inscritos for inferior ao de vagas, todos os Procuradores de Justiça elegíveis serão considerados inscritos de ofício, salvo manifestação contrária, por escrito, dos que não pretendam concorrer ao pleito, dirigida à Comissão Eleitoral.
- § 2º Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, cumprindo à Comissão Eleitoral proferir decisão em igual prazo.
- § 3º Das decisões da Comissão Eleitoral que deferirem ou indeferirem a inscrição de candidato caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá em sessão extraordinária no prazo de 3 (três) dias, intimando os interessados por meio do DOMP.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I

Das normas gerais

- **Art. 9º** A eleição de que cuida esta resolução dar-se-á por meio eletrônico, por canal de acesso restrito e seguro, pelo sítio eletrônico oficial da Instituição, observando-se, no que couber, as disposições contidas na Resolução nº 010/2018-CPJ, de 19 de novembro de 2018, que trata do Sistema de Eleição Eletrônica do MPMS.
- **§ 1º** A Comissão Eleitoral providenciará, no dia da eleição, a disponibilização de espaço físico com computadores para uso dos eleitores que preferirem deslocar-se à sede da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício do voto.
- § 2º A definição da eleição pelo sistema eletrônico não impede sua realização pelo sistema convencional, caso a Comissão Eleitoral constate a ocorrência de incidente técnico.
- § 3º Caso seja adotado o sistema convencional de voto físico, nos termos do § 2º deste artigo, a votação ocorrerá exclusivamente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período das 9h às 17h, recolhendo-se o voto mediante cédula confeccionada em papel branco e opaco, com o timbre e os dizeres "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL", contendo os nomes dos Procuradores de Justiça que concorrerem ao pleito, em ordem alfabética, ladeados à esquerda por um quadrilátero onde o votante assinalará com um X o nome do(s) candidato(s) de sua preferência.
- **Art. 10.** A cédula de votação eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Seção II

Do voto

- **Art. 11.** O voto é pessoal, secreto e obrigatório, não se admitindo o seu exercício por procurador ou via postal. **Parágrafo único.** A abstenção injustificada importará na aplicação de pena de advertência, após procedimento regular, assegurando- se ampla defesa ao eleitor, nos termos do artigo 176, inciso II e do artigo 178 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994.
 - Art. 12. O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em eleição.



Seção III

Da apuração

Art. 13. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado da votação.

Parágrafo único. Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

- **Art. 14.** Caso seja adotado o processo convencional de voto físico, o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de votantes.
 - § 1º Serão considerados nulos os votos cuja cédula contenha:
 - I Anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
 - II Assinalação de um número de nomes superior ao número de cargos postos em eleição.
- § 2º São considerados brancos os votos cujas cédulas não forem assinaladas conforme mencionado no § 3º do artigo 9º, desta Resolução.

Seção IV

Dos recursos

Art. 15. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, proferidas no curso da votação ou da apuração, o candidato poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas ininterruptamente da proclamação do resultado, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá em sessão extraordinária, em 3 (três) dias.

Seção V

Da proclamação do resultado

- **Art. 16.** A Comissão Eleitoral, após a apuração, proclamará o resultado da eleição, lavrando ata circunstanciada e dissolvendo-se após a entrega, até o dia útil seguinte, do resultado ao Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º Serão considerados eleitos os 9 (nove) candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.
- § 2º Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos, na ordem de classificação, serão considerados seus suplentes.
- § 3º Se o número de suplentes eleitos for insuficiente para substituir os conselheiros titulares, serão considerados suplentes tantos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça quantos forem necessários para a composição do quadro de suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, mediante sistema de rodízio, iniciando-se pelo mais antigo no cargo, ressalvadas as restrições estabelecidas nos §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 72/1994.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 17. A sessão solene de posse e exercício dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada no mesmo dia da primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colégio de Procuradores de Justiça.
- Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2022-CPJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 Calendário Eleitoral - Principais Datas

DATA	EVENTO	ARTIGO
29/9/2022	Aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária, da resolução que estabelece as normas relativas à eleição dos Conselheiros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação às eleições	Art. 10, § 5°, da LC n° 72/94
29/9/2022	Reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para designação dos membros da Comissão Eleitoral	Art. 6° da Res. n° 8/2022-CPJ
4/10/2022	Prazo final para a publicação da resolução que dispõe sobre a eleição dos Conselheiros – antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação às eleições	Art. 10, § 5°, da LC n° 72/94
4/10/2022	Publicação da portaria de designação da Comissão Eleitoral	Art. 6°, pár. único, da Res. n° 8/2022-CPJ
17/10/2022	Início do prazo para a inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro	Art. 7° da Res. n° 8/2022-CPJ
21/10/2022	Término do prazo para a inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro	Art. 7° da Res. n° 8/2022-CPJ
27/10/2022	Prazo final para a publicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de candidatos habilitados e da lista de inscrições indeferidas.	Art. 8° da Res. n° 8/2022-CPJ
9/12/2022	Eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2023/2024.	Art. 1° da Res. n° 8/2022-CPJ e art. 10, § 5°, III, da LC n° 72/94

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 68/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, pecas informativas ou documentos que serão a estes juntados:

- 1) Inquérito Civil nº 06.2016.00001137-0 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental Requerido: Ajurycaba Cortez de Lucna Assunto: Apurar a regularidade do desmembramento do solo realizado pelo requerido Ajurycaba Cortez de Lucena, em área de mata densa característica do bioma da Mata Atlântica, bem como do desmatamento realizado em duas chácaras, supostamente praticados por Júlio Cesar Kolling e Waldenir Santos Rodrigues.
- 2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000628-6 (Sigiloso) 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.
- **3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001495-3 (Sigiloso)** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque. (IC nº 05/2007, migrado para o SAJMMP).
- **4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001723-9** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Danilo Palaoro Neto Assunto: Apurar a implantação de loteamento denominado Nova Era, sem as autorizações legais competentes. (IC nº 24/2013, migrado para o SAJMMP).
- 5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002162-1 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Corumbá/MS Assunto: Apurar as irregularidades encontradas nos cadastros e registros dos imóveis do Loteamento Cristo Redentor, em Corumbá/MS, uma vez que os dados constantes nos registros do Órgão competente da Municipalidade não correspondem aos constantes no Serviço Registral Imobiliário. (IC nº 29/2014, migrado para o SAJMMP).
- 6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002473-0 Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Apurar o cumprimento pelo Município de Nioaque da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS 2.488/2011). (IC nº 26/2013, migrado para o SAJMMP).
- 7) Inquérito Civil nº 06.2018.00003004-2 76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande -



Requerente: Ministério Púbico Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar a necessidade de implementação de Unidade de Acolhimento e Residência Terapêutica no Município de Campo Grande.

- **8) Inquérito Civil nº 06.2018.00003309-4** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Marlene de Matos Bossay Assunto: Apurar suposta prática de promoção pessoal, em tese, pela Prefeita Municipal de Miranda.
- 9) Inquérito Civil nº 06.2019.0000764-5 32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul Assunto: Apurar a falta de ambulatório de neurocirurgia no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.
- 10) Inquérito Civil nº 06.2019.00001855-3 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados Requerentes: Ministério Público Estadual e Valdemar Gerônimo de Oliveira Requerida: Cíntia Tetila Costa Assunto: Apurar a regularidade do exercício da atividade de serigrafia, serviço de estamparia e confecção de camisetas e uniformes pela empresa Cintia Tetila Costa, desprovido de licença de localização e licenciamento ambiental.
- 11) Inquérito Civil nº 06.2020.00000069-6 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Rafael Freiner Assunto: Apurar possível ocorrência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7, Lote 06, G40, sob a inscrição imobiliária nº 23550100061.
- **12**) **Inquérito Civil nº 06.2020.00000070-8** 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Rafael Frainer Assunto: Apurar a existência de dano ambiental em lote urbano situado no endereço Estrada NS 7 Lote 08, G 40, sob a inscrição imobiliária nº 23550100088.
- 13) Inquérito Civil nº 06.2020.00000568-0 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar a regularidade da prestação do serviço de pavimentação asfáltica no Bairro Sol Nascente, nesta cidade, regida pelo contrato administrativo nº 046/2019, firmando entre Município de Sidrolândia (MS) e MARPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, verificando o motivo da alteração do objeto do contrato, a adição de valores no 2º aditivo, a conclusão da obra e a qualidade do serviço.
- **14) Inquérito Civil nº 06.2020.00000680-2** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Marcileide Harteman Pereira Marques e o município de Antônio João Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão do não cumprimento deliberado e injustificado das obrigações legais inseridas em cláusulas de acordo extrajudicial.
- **15) Inquérito Civil nº 06.2020.00001231-5** 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Dirceu Paulo Bigaton Assunto: Apurar o desmatamento (irregular) de parte da Fazenda Três Corações, notadamente da área que excedeu a autorização ambiental concedida para tanto (supressão vegetal). **Advogado: Leonardo Furtado Loubet, OAB/MS nº 9.444.**
- **16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000108-8** 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Dirceu Ten Caten Gocseh Assunto: Apurar de aplicação irregular de defensivos agrícolas na propriedade Sítio Samambaia, zona urbana.
- **17**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00000295-4 (Sigiloso)** 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.
- 18) Inquérito Civil nº 06.2021.00000366-4 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Miranda Requerido: Anízio Cezar de Emilio Assunto: Apurar o corte de 15 (quinze) árvores de madeira da essência aroeira vitalizada, na fazenda Estrela, Miranda/MS, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração Imasul nº 2968, Termo de Apreensão e Depósito Imasul nº 3839 e Laudo de Constatação Imasul nº 06607. Advogado: Fabiano de Andrade, OAB/MS nº 6780.
- 19) Inquérito Civil nº 06.2021.00000389-7 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: A apurar Assunto: Apurar possível violação aos princípios que regem a administração pública no que tange ao processo licitatório e execução do contrato firmado com a empresa Mari Dalva, para elaboração de estudos e projetos.
- **20)** Inquérito Civil nº 06.2021.00000491-9 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica Requerente: Ministério Público Estadual Requeridos: Hernandes Juliano Administração e Participação Ltda, Raul Francisco Juliato e Raul Hernandes Juliato Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da ausência de vegetação arbórea densa em 20,83 hectares nas áreas delimitadas como Reserva Legal, bem como ausência de vegetação arbórea densa em 1,53 hectares nas APPs, faltando22,36 hectares para compor a Reserva Legal na fazenda Pasadena, localizada em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Parecer nº 010/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS.
- **21**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00000620-6** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Mônica Franco de Godoy Falcone Assunto: Apurar o déficit de



- 93,15 hectares em área de Reserva Legal, e eventuais processos erosivos e déficit em 233,00 hectares de Vegetação Arbórea densa nas áreas delimitadas como Reserva Legal (fora da APPs) e aproximadamente 13 hectares estão cadastrados como APPs na Fazenda Santa Maria, em Angélica- MS, sem autorização da autoridade ambiental competente conforme parecer nº 017/2021 CEIPPAM/LASANGE UEMS (Programa SOS Rios Projeto Córrego Engano).
- **22) Inquérito Civil nº 06.2021.00000778-2** 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi Requerente: Denúncia anônima Requerido: A apurar Assunto: Apurar eventual irregularidade no contrato firmado entre a Prefeitura de Iguatemi e a empresa J. Fonseca Bolson ME.
- **23**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00000941-4** 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Unimed Campo Grande Assunto: Apurar eventual ineficiência do número de leitos de UTI Unidade de Terapia Intensiva neonatal da rede da Unimed Campo Grande.
- **24**) **Inquérito Civil nº 06.2021.00001494-0** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Roglio Logística Ltda. Assunto: Apurar eventual causa de poluição que resulte em danos à saúde humana, provoque morte de animais, ou a destruição da biodiversidade.
- **25) Inquérito Civil nº 06.2022.00000252-5** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Wambaster Gomes Nunes Assunto: Apurar desmatamento de 11,27 hectares em área de Vegetação Nativa, na Chacara Dois Irmãos, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 215/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
- **26**) **Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000535-5 (Sigiloso)** Promotoria de Justiça Criminal Residual da comarca de Nioaque.
- **27**) **Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000644-3 (Sigiloso)** 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.
- **28**) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000903-0 (Sigiloso)** Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/PGJ/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1635/2021

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2 **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, neste ato representada por **Valéria Zan Molinaro**. Amparo legal: artigo 10 da Resolução 0014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011.

Objeto: Cancelamento de preço registrado para o item 8, da Ata de Registro de Preços nº 30/PGJ/2021.

Data da assinatura: 28 de setembro de 2022.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00008922-4

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- A2GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por André Luiz Pereira Alves.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000506 e 2022NE000507, de 19.09.2022.

Vigência: 28.09.2022 a 28.09.2023.

Data de assinatura: 28 de setembro de 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0022/2022/02PJ/CLA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008007-7, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: "http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo"

O referido expediente também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008007-7

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Dejair Tranquero Mendonça

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.06.2020.00001304-7.

Cassilândia-MS, 20 de setembro de 2022

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça